



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**14ª Vara Cível de Aracaju**

---

Nº Processo 202011402061 - Número Único: 0047476-63.2020.8.25.0001

Autor: RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PATRIMONIAL LTDA

Réu:

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

**Processo nº 202011402061**

**DECISÃO**

Trata-se de processo de **Recuperação Judicial** da empresa **RMN - Santos Participações e Administração de Empresas e Patrimonial Ltda.**

Em 12/07/2021, decisão deferindo o processamento da recuperação judicial.

Em 14/07/2021, manifestação do Administrador Judicial informando a aceitação ao *munus* e indicando endereço eletrônico para recebimento de documentos.

Em 24/09/2021, decisão determinando a suspensão do processo até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 202100824754.

Em 02/03/2023, juntada do acordão proferido no Agravo de Instrumento nº 202100824754, mantendo-se a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

**Os autos vieram-me conclusos** com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

**DECIDO**, seguindo a ordem das juntadas.



**1. DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA FORMULADO POR JOSÉ AMARO DO NASCIMENTO, SANDRA MARA BARRETO DO NASCIMENTO, GEORGE ALBERTO CAMPOS, CARLAS ANDREIA SILVEIRA CAMPOS, JOSÉ WASHINGTON CAMPOS e MARIA JOSÉ SANTOS CAMPOS** (juntadas de 16/02/2022 e 14/03/2023).

**Intime-se** empresa em recuperação e, em seguida, o Administrador Judicial para manifestação. Prazo de 15 dias.

**2. DA SOLICITAÇÃO DA 15ª VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE** (juntada de 24/02/2023).

**Oficie-se** ao Juízo solicitante informando que, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores concursais deverão apresentar seus créditos e divergências, com atualização até a data do pedido da recuperação judicial, ocorrido em 17/11/2020, **diretamente ao Administrador Judicial** (através do endereço eletrônico [rmn@rodrigomotaadvocacia.com](mailto:rmn@rodrigomotaadvocacia.com)), o que impede o prosseguimento do feito executivo e eventual adjudicação de bem penhorado, conforme arts. 6º, incisos II e III, e 7º, §1º e §9º, da Lei nº 11.101/2005.

**3. DA SOLICITAÇÃO DA 21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE** (juntada de 22/05/2023).

**Oficie-se** ao Juízo solicitante informando que os credores concursais deverão apresentar seus créditos e divergências, com atualização até a data do pedido da recuperação judicial, ocorrido em 17/11/2020, **diretamente ao Administrador Judicial** (através do endereço eletrônico [rmn@rodrigomotaadvocacia.com](mailto:rmn@rodrigomotaadvocacia.com)), conforme arts. 6º, incisos II e III, e 7º, §1º e §9º, da Lei nº 11.101/2005; e que eventuais valores bloqueados podem ser transferidos para este processo através do **Sistema de Integração Bancária**.

**4. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** (juntada de 14/06/2023).

Com a inicial, a empresa em recuperação apresentou relação de credores para publicação, nos termos do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 16/06/2023 às 14:20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023001493699-10. Fl: 3/3

Na fase administrativa do procedimento, cabe ao Administrador Judicial analisar a documentação e divergências dos credores.

Portanto, considerando que o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ainda será publicado, os credores devem apresentar seus créditos e divergências, com atualização até a data do pedido da recuperação judicial, ocorrido em 17/11/2020, nos termos do art. 9º, inciso II, da mesma lei, **diretamente ao Administrador Judicial** (através do endereço eletrônico [rmn@rodrigomotaadvocacia.com](mailto:rmn@rodrigomotaadvocacia.com)), o qual, após a conferência e verificação, apresentará a relação para publicação através de edital.

Somente após a publicação do edital com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, é que se inicia o prazo para que sejam propostas as impugnações ou habilitações de crédito pela via judicial, distribuídos em **autos apartados**.

Posto isso, **indefiro** o processamento de habilitação de crédito neste feito.

No mais, **cumpra-se**, a decisão proferida em 12/07/2021.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 16/06/2023, às 14:20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023001493699-10**.